

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 004/2023

Estabelece normas e diretrizes para a organização do Ano Letivo das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.599/2014 e de acordo com a Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério Público de Pernambuco), por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional – SEMP; Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, Secretaria Executiva de Articulação Municipal – SEAM, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996) e na Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e 1.000 (mil) horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO a importância de garantir que a carga horária total do(a) professor(a) efetivo(a) seja cumprida em uma única Unidade Escolar, como estratégia à otimização do tempo pedagógico e à qualificação da prática pedagógica, tendo-se em vista à eficácia do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, concebido como espaço privilegiado para implementação dos Temas Transversais e Integradores do Currículo;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica (LDBEN nº9.394/1996) destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do (a) estudante na escola.

CONSIDERANDO a formação continuada dos professores para a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos necessários para a organização do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, notadamente das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares, a organização de cada ano letivo da Rede Estadual de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), das Gerências Regionais de Educação (GREs) e Unidades Escolares (UEs) assegurar o padrão básico de funcionamento, com vistas à organização, à limpeza e à manutenção dos ambientes escolares.

§ 1º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE), através da Gerência de Políticas Educacionais de Educação Inclusiva (GEI) o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, as quais não poderão ser implantadas e nem fechadas sem a autorização da SEDE e parecer técnico da GEI.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão do livro e material didático do PNLD, destinados aos(às) beneficiários(as), que são os(as) estudantes e professores(as) das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Art. 5º Compete aos(às) Gerentes das Gerências Regionais de Educação e Coordenadores(as) de Gestão da Rede (CGGR) monitorar/ assessorar a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD junto às Escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6º Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas

competências a elas estabelecidas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Resolução/CD/FNDE Nº 15, de 26 de julho de 2018, Resolução/CD/FNDE Nº 12 de 07 de outubro de 2020, na Instrução Normativa SEE Nº 001/2018 e na Instrução Normativa SEE Nº 001/2019, no tocante à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA INVESTE ESCOLA

Art. 7º É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP):

§ 1º Estabelecer as rotinas e procedimentos a serem adotados pelas Gerências Regionais de Educação, para fins de controle de aplicação dos recursos financeiros do programa, na forma do art. 9º do Decreto nº 51.900/2021.

§ 2º Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o programa, em conjunto com a Gerência de Controle Interno e Correição, visando fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

§ 3º Propor os manuais e demais materiais de orientação a serem disponibilizados às UEx no sítio eletrônico do programa.

§ 4º Propor diligências, novos procedimentos, criação ou alteração de normas para aprimorar a execução do programa.

§ 5º Propor ações complementares específicas para destinação dos recursos do programa, concorrendo para a adequação da utilização dos recursos públicos empregados aos objetivos estratégicos da SEE.

§ 6º Dar suporte técnico aos órgãos de controle interno e externo quando da realização de auditorias, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos relacionados à execução do programa.

Art. 8º Cabe às escolas/UEx cumprir o que está disposto no Decreto Nº 51.900 (e alterações), de 1º de dezembro de 2021, e nos demais regulamentos da Secretaria de Educação de Esportes.

CAPÍTULO V DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 9º Cabe ao(à) Gerente da GRE e ao(à) Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão da Rede (CGGR) acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares (UEs), inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Instrução de Matrícula e Cadastro Escolar nº 04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 19/11/2022, a qual dispõe sobre as normas e procedimentos de matrícula.

CAPÍTULO VI DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Art. 10º A Lei Estadual nº 15.554 de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, e o Decreto Estadual Nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os(as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 11º Cabe à Unidade de Ensino manter atualizados os dados cadastrais dos(as) estudantes no SIEPE e à Gerência de Monitoramento da Rede Escolar – GMRE , junto com as regionais, monitorar essa ação.

Parágrafo Único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT. A ausência dessa informação implica na impossibilidade do estudante realizar seu agendamento no sistema do GRCT para aquisição do benefício.

CAPÍTULO VI DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

Art. 10º A Lei Estadual nº 15.554 de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, e o Decreto Estadual Nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os(as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 11º Cabe à Unidade de Ensino manter atualizados os dados cadastrais dos(as) estudantes no SIEPE e à Gerência de Monitoramento da Rede Escolar – GMRE , junto com as regionais, monitorar essa ação.

Parágrafo Único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT. A ausência dessa informação implica na impossibilidade do estudante realizar seu agendamento no sistema do GRCT para aquisição do benefício.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PROFESSORES(AS)

Art. 12. É de responsabilidade da Gerência Geral de Gestão de Pessoas – GGPE, da GRE e do(a) Gestor(a) Escolar a localização nas turmas e de todos(as) os(as) professores(as), no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada

Unidade Escolar, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do(a) professor(a), em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A situação funcional de professores(as) efetivos(as) em cada Unidade Escolar abrange as funções de:

- i- gestão;
- ii- técnico-pedagógicas; e
- iii- professores(as) em regência de classe.
- iv- professores intérpretes, instrutores e brailistas e
- v- professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE

§ 2º As funções de gestão e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores(as) efetivos:

- i- Gestor(a);
- ii- Gestor(a) Adjunto(a);
- iii- Assistente de Gestão;
- iv- Educador(a) de Apoio; e
- v- Coordenador(a) de Biblioteca.

§ 3º O(A) Gestor(a), com 2 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino, poderá ser localizado(a) com o segundo vínculo na Unidade Escolar, onde exerce a função de Gestor, sem atribuição de carga horária em regência de classe, desde que a Unidade Escolar funcione em 3 (três) turnos cumprindo a carga-horária dos 2 (dois) vínculos em sua totalidade no exercício das suas atribuições de gestão atendendo aos 3 (três) turnos.

Art. 13. A quantidade necessária de professores(as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do (a) professor (a), observando a seguinte a fórmula:

$$\left[\frac{\text{Quantidade de aulas} \times \text{Número de turmas}}{\text{Carga horária em regência}} \right] = \text{Quantidade de professores necessários por componente curricular}$$

§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número de professores(as) necessários(as) ao cumprimento das atividades de regência.

§ 2º As Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs), as Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e as Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) devem observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008) a qual fora atualizada pela Lei Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

§ 3º As turmas da Educação de Jovens e Adultos do Campo e Quilombola, que funcionam nas Escolas e nos espaços aulas (anexos), devem observar as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 08/2020 a qual foi publicada

na DOE-PE de 23.09.2020.

§ 4º Orientar a implantação dos Projetos Interdisciplinares, como forma alternativa de cumprimento efetivo da carga horária de 800 (oitocentas) horas mínimas estabelecidas para o Ensino Fundamental e suas modalidades, Ensino Médio e suas modalidades dos Cursos Noturnos nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, conforme disposto na Instrução Normativa Nº 01/2011.

Art. 14. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE assegurar a localização de todos(as) os(as) professores(as) efetivos(as), em disponibilidade de acordo com as demandas das Unidades Escolares sob sua jurisdição, por componente curricular e por turno.

§ 1º O(A) professor(a) efetivo(a), em disponibilidade, deve ser remanejado(a) para assumir regência em uma das Unidades Escolares obedecendo ao interesse público.

§ 2º Não é permitida a permanência de professor(a), com Contrato Temporário, em Unidades Escolares, onde houver professor(a) efetivo(a) com carga horária em disponibilidade ou que o quadro de horário esteja com todas as aulas atribuídas no SIEPE.

Art. 15. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE localizar os(as) professores(as), prioritariamente, no(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s) à sua habilitação.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do (a) professor (a) com lacunas nos componentes curriculares referentes a sua habilitação, as mesmas podem ser complementadas com a carga horária dos componentes curriculares de áreas afins.

Art. 16. As horas-aulas referentes às aulas atividade correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aulas e a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta) horas-aulas, cabendo à Equipe de Gestão e/ou à Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade, em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o art. 16 § 4º, art.17 e art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996).

§ 1º Do total da carga horária mensal as horas-aulas atividade deverão ser destinadas à formação continuada com:

I -30 (trinta) horas-aulas para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas; e

II - 20 (vinte) horas-aulas para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas.

§ 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013 publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.

§ 3º Os(As) professores(as) localizados(as) no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, aula se enquadram no *caput* deste artigo.

§ 4º Os (as) professores (as) localizados (as) e em exercício nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs), Escolas de Referência em Ensino Fundamental e Médio (EREFEMs), nas Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e nas Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) cumprem jornada de trabalho em regime integral, inclusive no horário Noturno, com carga horária de 40 (quarentas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Unidade Escolar.

§ 5º Os(As) professores(as) localizados(as) nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais, em regência de classe, que possuem 2 (dois) vínculos efetivos deverão obedecer ao seguinte critério:

I - o vínculo de carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas deve ser exercido em horário diurno; e

II - o vínculo de carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas deve ser exercido em horário noturno.

Art. 17. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE, em conjunto com o Gestor Escolar, planejar o quadro de pessoal, assegurando prioritariamente que o(a) professor(a) efetivo(a), observando a quantidade de vínculos no Estado, seja localizado(a) em uma única Unidade Escolar.

Art. 18. É da responsabilidade do professor do atendimento Educacional Especializado – AEE, sinalizar no Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI a necessidade do profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção para o público alvo da Educação Especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino.

Art.19. É da responsabilidade do gestor (a) escolar o cumprimento das atribuições pelo profissional de apoio escolar localizado na unidade, sem desvio de função e quando o estudante, por algum motivo: conclusão, transferência ou evolução pedagógica (esta sinalizada no PDI) não necessitar do referido profissional, comunicar a Gerência Regional para a realocação do mesmo.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo a Escola deve funcionar em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite).

CAPÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS

Art. 20. O(A) Gestor(a) Escolar deve solicitar a todos(as) os(as) professores(as), por escrito, a disponibilidade de carga horária, inclusive, das aulas atividades e ações complementares, até o final do ano letivo vigente, para elaboração do respectivo quadro de horário para o ano letivo seguinte.

§ 1º O(A) Gestor(a) Escolar deve concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências no SIEPE, impreterivelmente, antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades, para inserção de dados no SIEPE, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em ato complementar a esta Portaria.

§ 2º O(A) Gestor(a) Escolar não deverá modificar o quadro de horário, após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do(a) Gerente da GRE.

§ 3º O(A) Gestor(a) Escolar deve instruir a prévia alocação de aulas-atividades em um dos turnos do dia de formação correspondente ao componente majoritário ministrado pelo professor, de forma que esse possa participar das formações continuadas promovidas pela SEE, GRE ou pela própria escola, sem prejuízo à sua carga horária de regência e à rotina da escola.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O(A) Gestor(a) Escolar deverá assegurar a atualização dos dados dos estudantes no SIEPE, com destaque para tipo de deficiência, autodeclaração da Raça/Cor e remanescentes de quilombo:

§1º no caso de estudantes indígenas prevalecerá a sua autoidentificação como membro de um determinado grupo étnico;

§2º escolas localizadas em territórios quilombolas e as escolas que atendem estudantes quilombolas também devem assegurar a autodeclaração para quilombolas, tomando como base o Decreto Federal 4887/2003 no Art. 2º que estabelece que remanescentes de quilombos são aqueles que possuem relações territoriais com presunção de ancestralidade negra, como também a Instrução Normativa da SEE-PE Nº 03, de 25 de julho de 2022 no Art. 2º ao definir que “quilombolas são aqueles que se auto definem de descendência consanguíneas nascidas no território quilombola e mantenham relação de convívio comunitário, afetivo, socioeconômico e pertencimento com seu povo”.

Art. 22. O (A) Gestor (a) Escolar deverá garantir a inserção dos dados referentes à frequência dos(as) estudantes e dos(as) professores(as) a partir do primeiro dia de aula para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.

Art. 23. As orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para

operacionalização do ano letivo serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE/PE

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

Secretário Executivo de Articulação Municipal – SEAM

MÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE

Secretária Executivo de Gestão da Rede – SEGE

TARCIA SILVA

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

ANA CRISTINA DIAS

Secretária Executiva de Ensino Médio e Profissional – SEMP

GILSON MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração e Finanças – SEAF

GISELLY MUNIZ LEMOS DE MORAIS

Gerente de Normatização do Sistema Educacional – GENSE

ROBERTA F. C.C. ALBUQUERQUE SANTANA

Gerente de Monitoramento da Rede Escolar - GMRE